**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**
*CNPJ 18.301.010/0001-22*
*RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO*
*CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG*

# LEI MUNICIPAL Nº 2338 /2009.

*"Dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R$ 284.640,98 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 225.534,17 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) relativo à contribuição parte do patronal e R$ 59.106,81 (cinqüenta e nove mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos) relativo ao déficit atuarial relativo ao período de janeiro a setembro de 2009, conforme planilhas de créditos que fica considerada Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPSEMDI representado por sua Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1,0 (um por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Dores do Indaiá, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subseqüente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 30 de outubro de 2009.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### Planilha Créditos IPSEMDI

**Órgão:** Município de Dores do Indaiá
**Origem:** Contribuição Patronal
**Exercício** 2009 **DATA:** **30.10.2009**

| Competência | Vr Original Parte Patronal | Deduções em Guia | Vr Pago | VR devido em R$ sem correção |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 52.936,44 | 2.856,89 | 49.394,95 | 684,60 |
| Fevereiro | 49.468,52 | 3.571,00 | 32.929,24 | 12.968,28 |
| Março | 50.168,88 | 4.649,39 | 21.894,91 | 23.624,58 |
| Abril | 49.715,49 | 3.992,64 | 21.914,05 | 23.808,80 |
| Maio | 49.377,03 | 3.721,83 | 21.716,04 | 23.939,16 |
| Junho | 50.165,37 | 3.852,05 | 22.106,19 | 24.207,13 |
| Julho | 51.298,43 | 3.505,40 | 22.615,92 | 25.177,11 |
| Agosto | 49.383,46 | 3.785,06 | 332,69 | 45.265,71 |
| Setembro | 49.983,73 | 3.792,24 | 332,69 | 45.858,80 |
| **Valor a Receber** | 452.497,35 | 33.726,50 | 193.236,68 | 225.534,17 |

***Joaquim Ferreira da Cruz***
**Prefeito Municipal**

***Terezinha Maria da Silva Alvim***
**Superintendente do IPSEMDI**

**ANEXO ÚNICO**

# RESUMO DOS CRÉDITOS - IPSEMDI

| ANO | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL | CONTRIBUIÇÃO DEFICIT ATUARIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 2009 | 225.534,17 | 59.106,81 | 284.640,98 |

Dores do Indaiá, 30 de outubro de 2009

*Joaquim Ferreira da Cruz*
**Prefeito Municipal**

*Terezinha Maria da Silva Alvim*
**Superintendente do PREVIBAM**

## ANEXO ÚNICO

### Planilha Créditos IPSEMDI

**Órgão:** Município de Dores do Indaiá
**Origem:** Contribuição Déficit Atuarial
**Exercício** 2009 **DATA:** **30.10.2009**

| Competência | Vr Original Déficit Atuarial | Deduções em Guia | Vr Pago | VR devido em R$ sem correção |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 12.202,17 | - | 12.044,36 | 157,81 |
| Fevereiro | 11.406,94 | - | 7.590,39 | 3.816,55 |
| Março | 11.564,23 | - | 5.046,91 | 6.517,32 |
| Abril | 11.459,73 | - | 5.051,32 | 6.408,41 |
| Maio | 11.381,71 | - | 5.005,68 | 6.376,03 |
| Junho | 11.563,41 | - | 5.095,60 | 6.467,81 |
| Julho | 11.824,58 | - | 5.213,10 | 6.611,48 |
| Agosto | 11.383,19 | - | 76,68 | 11.306,51 |
| Setembro | 11.521,58 | - | 76,69 | 11.444,89 |
| **Valor a Receber** | 104.307,54 | - | 45.200,73 | 59.106,81 |

***Joaquim Ferreira da Cruz***
**Prefeito Municipal**

***Terezinha Maria da Silva Alvim***
**Superintendente do IPSEMDI**